

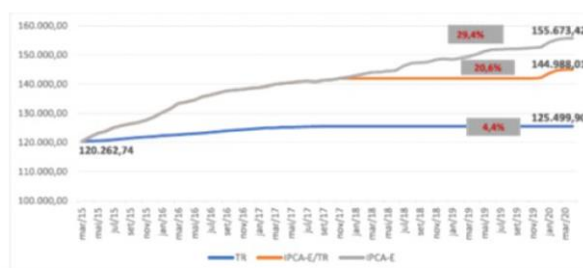
## STF inicia julgamento sobre a inconstitucionalidade da utilização da TR como fator de correção dos débitos trabalhistas

Ontem, 12 de agosto de 2020, em sessão telepresencial, o Plenário do Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento das ADCs nºs 58 e 59 e das ADIs nºs 5.867 e 6.021, todas de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, que tratam sobre as alterações impostas pela Reforma Trabalhista aos índices de correção monetária de débitos trabalhistas.

As ADCs foram ajuizadas pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro – CONSIF e pela Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação – CONTIC, respectivamente. Já as ADIs, por sua vez, foram ajuizadas pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA.

Por todas elas, o que se questiona é a constitucionalidade ou não (1) de se corrigir os depósitos judiciais pelos mesmos índices da caderneta de poupança, assim como (2) de se utilizar a Taxa Referencial (TR) para a atualização dos créditos trabalhistas decorrentes de condenação judicial, tudo conforme o disposto nos arts. 879, §7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, e no art. 39, *caput* e § 1º, da Lei 8.177/91.

Vale lembrar que, em 27 de junho deste ano, o Ministro Gilmar Mendes suspendeu o julgamento de todos os processos em tramitação na Justiça do Trabalho que envolvessem debate sobre essas matérias. Nessa decisão, o Ministro demonstrou que, caso prevaleça a TR como índice de correção, o trabalhador será expropriado de relativa parcela dos seus créditos. A tabela abaixo, a que a decisão suspensiva faz referência, demonstra uma diferença na ordem de quase 30%:



Iniciado o julgamento, o Ministro Gilmar Mendes leu seu relatório e passou a palavra para as partes e os *amici curiae* admitidos nos autos, dentre estes a Central Única dos Trabalhadores – CUT, representada pelo Advogado Ricardo Quintas Carneiro, sócio da LBS Advogados.

Por sua sustentação oral, Ricardo Carneiro confrontou o Ministro Gilmar Mendes quanto ao deferimento da liminar suspensiva dos processos trabalhistas, principalmente quanto ao impacto econômico das taxas de correção monetária em questão, “sobretudo considerando as repercussões desencadeadas pela crise decorrente da pandemia da Covid-19”.

Para o advogado, as repercussões desencadeadas pela crise decorrente da pandemia atingem a todos, tanto ao setor econômico, quanto ao do trabalho, certamente com muito mais intensidade a este. Ressaltou, ainda, questão de fundo já está resolvida no âmbito do STF,

desde 1992, quando, na ADI nº 493, fora declarado que a TR, por não representar a inflação, não pode servir como índice de correção monetária. Entendimento que foi reiterado em 2015, com o julgamento das ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425. Também em 2019, no julgamento do RE nº 870.947 (TRG nº 810), a questão fora inclusive ratificada sob o ponto de vista do direito constitucional de propriedade, inscrito no inciso XXII do art. 5º da Carta da República.

2

O julgamento foi suspenso depois das sustentações orais e será retomado no dia 26 de agosto.

Brasília, 12 de agosto de 2020.

Ricardo Quintas Carneiro